



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- a) Contratação de empresa para serviço de **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE**, destinados a atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de PALHANO, de acordo com as especificações e quantitativos discriminados, durante o exercício de 2019.
- b) A aquisição das refeições aqui solicitadas possuem grande importância no que diz respeito à otimização dos serviços prestados pelos servidores da Administração Pública de Palhano – CE, haja vista que, em respeito ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, é necessário que a Administração proporcione aos seus servidores alimentação saudável e digna para a execução dos serviços diários.

c) CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA “PRESENCIAL”, CONFORME JUSTIFICATIVA QUE SEGUE:

- c.1) Como se sabe, ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica, bem como, quanto ao prazo de entrega, das condições da garantia do conjunto dos bens adquiridos, o risco da não entrega dos bens e o atraso para entrega dos bens, a fim e evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança ao Pregoeiro, Comissão de Apoio e ao certame.
- c.2) Realizando esta sessão na forma presencial, terá o Pregoeiro a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos aos proponentes, momento em que poderão ser saneadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:

As especificações, quantitativos e valor médio/total estimado das aquisições, encontram-se nos ANEXO I e II deste Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) A entrega deverá ser na totalidade da requisição, **em até 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.
- b) A entrega deverá ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.
- c) No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência do item entregue e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

4. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas os serviços pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.
- b) Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de PALHANO - CE, com endereço na Av. Possidônio Barreto, 330. Centro-000 – PALHANO – CE.
- c) O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editorialícias.

- d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- g) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.
- h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

- a) Executar os serviços do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE PALHANO - CE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE PALHANO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO DE PALHANO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE PALHANO, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO DE PALHANO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Termo;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- a) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente certame licitatório será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

9. DAS PENALIDADES

- a) Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- b) Se a Contratada ensejar o retardamento do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PALHANO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de PALHANO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço, por dia de atraso na realização de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da autorização no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- d) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da realização do serviço requisitado;
- e) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

Advertência:

1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor GLOBAL máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
 2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
 3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
 4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- f) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- g) A ausência da realização do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do serviço correrão à conta das seguintes dotações orçamentária, do Ano de 2019:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.01-04.122.0002.2.002- Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo;
- 03.01-04.122.0004.2.005- Man. Sec de Administração;
- 04.01-04.123.0005.2.006- Man Sec de Planejamento e Gestão das Finanças;
- 05.01.04.122.0024.2.010- Funcionamento das Atividades da Sec de Infraestrutura;
- 06.01-12.122.0024.2.018- Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação;
- 06.02-12.661.0014.2.028- Manutenção do Ensino Fundamental- 40%;
- 06.02-12.365.0013.2.030- Manutenção do Ensino Infantil- 40%;
- 07.01-10.122-0024.2.034- Funcionamentos das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde- EFMS;
- 07.01-10.304.0026.2.062- Manutenção da Vigilância Sanitária;
- 07.01-10.301.0020.2.035- Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde bloco atenção;
- 08.01- 08.122.1315.2.039.0000- Manutenção das Atividades Administrativas da SEC. DO TRAB. E ASS.
- SOCIAL;
- 08.03-08.244.1315.2.048.0000- CRAS FEDERAL;
- 08.03-08.244.1315.2.050.0000- CRAS ESTADUAL;
- 08.03-08.244.1315.2.051.0000- CRIANÇA FELIZ;
- 09.01-04.122.0024.2.052- Man. Das Atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude;
- 10.01-04.122.0024.2.0055- Manutenção da Atividades da Secretaria de Agricultura.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

11. DOS ANEXOS:

- ✓ ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS;
- ✓ ANEXO II - MAPA ESTIMATIVO DE PREÇOS.

PALHANO/CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO BARRETO SANTIAGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOSÉ VALDIR RODRIGUES
SECRETÁRIO DE SAÚDE

REGINALDO DA SILVA MOURA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
PECUARIA

EDVALDO FERREIRA LIMA FILHO
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E
TURISMO

ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ILÁRIO NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

NARA ZILANY MAIA MOREIRA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS

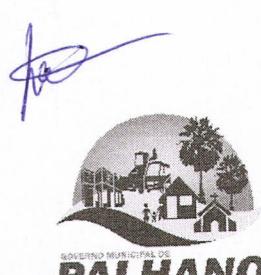


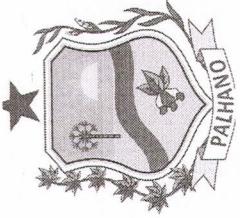
GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD	QUANT
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO C/ PERCAPTA DE 600 GR, CONTENDO: arroz branco, feijão, no mínimo (02) dois tipos de carne e ou/frango, (01) um tipo de salada, farofa, (01) um copo de 200 ml de refrigerante (cola, guaraná, laranja ou limão), (01) uma porção de sobremesa (doce ou torta).	UND	7.750
2	FORNECIMENTO DE LANCHE, contendo: (01) uma porção de bolo fofo ou liso, (01) um copo de suco ou refrigerante (sabores variados).	UND	7.620
3	FORNECIMENTO DE COFFE BREAK, contendo: (01) uma porção de bolo fofo ou liso, (01) um pão de 50 gr com patê (sabores variados), (01)uma porção de torta de frango, (01) um copo de 200ml de suco (sabores variados) refrigerantes (sabores variados), chocolate quente ou leite com café.	UND	7.220
4	FORNECIMENTO DE QUENTINHAS, contento: quentinha pronta de baião de dois, no mínimo (02) dois tipos de carnes assada e/ou frango, farofa, (01) uma salada de maionese, (01) um copo de 200 ml de refrigerante (cola, guaraná, laranja ou limão)	UND	7.260





GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

MAPA ESTIMATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO C/ PERCAPTA DE 600 GR, CONTEÚDO: arroz branco, feijão, no mínimo (02) dois tipos de carne e ouriço, (01) um tipo de salada, farofa, (01) um copo de 200 ml de refrigerante (cola, guaraná, laranja ou limão), (01) uma porção de sobremesa (doce ou torta).	UND	7.750	15,20	117800
2	FORNECIMENTO DE LANCHE, contendo: (01) uma porção de bolo fofo ou liso, (01) um copo de suco ou refrigerante (sabores variados).	UND	7.620	6,22	47396,4
3	FORNECIMENTO DE COFFE BREAK, contendo: (01) uma porção de bolo fofo ou liso, (01) um pão de 50 gr com patê (sabores variados), (01) uma porção de torta de frango, (01) um copo de 200ml de suco (sabores variados) refrigerantes (sabores variados), chocolate quente ou leite com café.	UND	7.220	8,00	57760
4	FORNECIMENTO DE QUENTINHAS, conteúdo: quentinha pronta de baião de dois, no mínimo (02) dois tipos de carnes assada e/ou frango, farofa, (01) uma salada de maionese, (01) um copo de 200 ml de refrigerante (cola, guaraná, laranja ou limão)	UND	7.260	11,80	85668
VALOR ESTIMADO TOTAL				308624,4	

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 308.624,40 (TREZENTOS E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 622910-000
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-



PALHANO
Município que cresce

